



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 1632/2021**

(Dispõe sobre: *altera a redação da ementa e art. 1º da Lei Municipal nº 1441/2019 que denomina Estrada de Servidão CARIJÓ e dá outras providências*)

**Célio Aparecido Pinheiro**, Presidente da Câmara Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade o Projeto de Lei nº 50/2021 de autoria do Vereador Célio Aparecido Pinheiro, e considerando o ofício nº 503/2021 de 16/09/2021 do Gabinete do Prefeito Municipal solicitando a sanção tácita de Lei Municipal, eu, nos termos art. 48, § 7º da Lei Orgânica do Município; promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A ementa da Lei Municipal 1441/2019 de 16 de abril de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Dispõe sobre: autoriza denominação de Estrada de Servidão que especifica no bairro Vicente Nunes e dá outras providências – Estrada de Servidão Carijó.*

Art. 2º O Art.1º da Lei Municipal 1441/2019 de 16 de abril de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a atribuir denominação de Estrada de Servidão CARIJÓ, a atual estrada de servidão sem nome localizada no bairro Vicente Nunes.*

*§1º – Tem seu início na altura do km 0,68 da Estrada de Servidão Antonio Marculino de Oliveira (início – 23º09'05.98"S - 46º24'01.55"O), lado esquerdo no sentido bairro/Cidade, numa extensão de 130,00 m., até encontrar o seu final (término – 23º09'01.99"S – 46º24'02.18"O), tendo em suas confrontações, do lado direito e do lado esquerdo com áreas particulares.*

*§2º – Nas placas indicativas deverá constar a inscrição Estrada de Servidão CARIJÓ.*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nazaré Paulista, 17 de setembro de 2021.

  
Célio Aparecido Pinheiro  
Presidente

  
Publicado conforme o disposto  
nos termos da legislação em vigor.

Celso Aparecido de Souza  
Diretor-Secretário da Câmara Municipal